



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI N º 562/2009

Em, 17 de dezembro de 2009.

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2010/2013.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2010 estabelecidas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias estão especificadas na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º - A alteração ou exclusão de programa constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei de revisão anual e específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentária no Plano Plurianual poder ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.

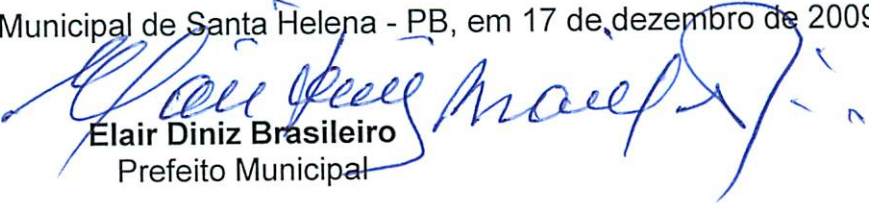
Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo pra fins de caput deste artigo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, compatibilizando-as com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produto e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - PB, em 17 de dezembro de 2009.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal